



268 20.02.19 10:17 01
Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador TORÉ LIMA – PRB

268 20.02.19 10:17 01
Presidente

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

Dispõe sobre a criação do título honorífico “Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o título honorífico “Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente” no âmbito do município de Belém, no Estado do Pará, destinado a pessoas jurídicas de qualquer área de atuação que contribuírem com programas sociais coordenados pelo Poder Público, ou em parceria com a iniciativa privada, oferecendo contratação profissional de jovens e adolescentes.

Art. 2º O título instituído por esta lei será expedido pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Belém e pela Fundação Papa João XXIII, em solenidade a ser realizada na primeira quinzena de janeiro de cada ano, como parte da programação do aniversário de Belém.

§ 1º Também poderão ser agraciadas com o título as empresas que mantenham parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão e formação profissional, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade adolescente aprendiz.

§ 2º Compete às entidades executoras realizar a inscrição de suas entidades parceiras junto à Fundação papa João XXIII, bem como a indicação da empresa para o recebimento do título, de acordo com o artigo 3º desta lei.

Art. 3º A empresa estará habilitada ao recebimento do título através da emissão de relatório que comprove a contratação de, no mínimo, 5 (cinco) vagas ocupadas pelos aprendizes, para as micro e pequenas empresas, e de 8 (oito) vagas médias e grandes empresas, de acordo com a legislação de aprendizagem vigente.

Art. 4º As empresas agraciadas com o título gozarão de benefícios fiscais do Município de Belém, na forma da lei, e poderão promover a divulgação da homenagem oficial e utilizar a divulgação em suas peças publicitárias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt”, 19 de fevereiro de 2019.


TORÉ LIMA
Vereador – PRB